



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**RESOLUÇÃO Nº 01 de 02 de março de 2020.**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, CONCEDER APOIO CULTURAL, A RÁDIO COMUNITÁRIA BELA VISTA FM NOS TERMOS QUE ESTABELECE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar à Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, a Rádio Comunitária Bela Vista FM, para garantir a transmissão de programas informativos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** O patrocínio, concedido nos termos do Art. 1º desta Resolução, consiste no repasse de recursos financeiros, limitados a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de oito meses, a contar da publicação desta Resolução.

**§ 1º.** A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio, concedido nos termos do Art. 1º desta Resolução, serão utilizados exclusivamente para o planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação de programas informativos do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º.** Também integra como objeto do patrocínio, concedido nos termos do Art. 1º desta Resolução, além do programa informativo, avisos oficiais da Câmara, transmissão das suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e especialmente cidadania aos cidadãos alcantarenses.

**Art. 3º.** O patrocínio de que trata esta Resolução, será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Comunitária Bela Vista FM, por sua representante legal, com observância aos requisitos do § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 4º.** Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária Bela Vista FM deverá, nos termos da legislação vigente, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, em especial:

- I. Ato constitutivo da entidade mantenedora;
- II. Documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III. Apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV. Cópia autenticada da cédula de identidade e do registro do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da entidade;
- V. Autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Câmara Municipal de Alcântaras – Ceará CNPJ – 01.667.985/0001-76 (88) 3640 – 1144

Rua Antônio Rocha Freire s/n, Centro, CEP: 62.120-000 Alcântaras – Ceará.

[www.camaraalcantaras.ce.gov.br](http://www.camaraalcantaras.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

**Parágrafo único.** A Rádio Comunitária Bela Vista FM deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 5º.** Na transmissão dos programas, objetos deste patrocínio, terá no seu decorrer de sua difusão a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural da Câmara Municipal de Alcântaras”.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal deverá designar servidor para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Art. 7º.** A Rádio Comunitária Bela Vista FM deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio, concedido nos termos desta Resolução, até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I. Gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

II. Relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;

III. Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

IV. Relação dos bens adquiridos a conta do patrocínio, indicando o seu destino final;

V. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados a conta do erário municipal.

**Art. 8º.** A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária Bela Vista FM implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 10 dias a contar da sua intimação.

**§ 1º.** A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração da Câmara Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária Bela Vista FM, até o limite do três parcelas.

**§ 2º.** Se a Rádio Comunitária Bela Vista FM não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de dez dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal.

**§ 3º.** No caso de a Rádio Comunitária Bela Vista FM não restituir os valores glosados pela Administração da Câmara Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedido de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na de apoio cultural ou de qualquer outro auxílio ou contribuição de qualquer gênero.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta resolução retroagirá seus efeitos a 01/02/2020.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 02 de março de 2020.

  
**GILBERTO FREIRE CARVALHO**  
PRESIDENTE